



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 11/2010.

Implanta o Ensino fundamental com nove anos de duração nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Montes Altos e dá outras providências.

VALDIVINO ROCHA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o ensino fundamental aos seis anos de idade, com nove anos de duração, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Montes Altos - MA.

Art. 2º - O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, tem por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 3º - O ensino fundamental com duração de nove anos compreende a faixa etária de seis a quatorze anos de idade, organizado com a seguinte nomenclatura:

I – anos iniciais com duração de cinco anos, para alunos de seis a dez anos de idade.

II – anos finais com duração de quatro anos, para alunos de onze a quatorze anos de idade.

Parágrafo Único – A implantação do ensino fundamental de nove anos, nos termos do caput deste artigo, atinge, inclusive, as escolas autorizadas a oferecer as séries iniciais, de 1ª a 4ª, de acordo com a legislação anterior.

Art. 4º - As formas de organização de oferta do ensino fundamental de nove anos são definidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho

(18)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Educação nos termos da LDBEM – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Constituição Federal.

Art. 5º - Para implantação do ensino fundamental de nove anos as escolas devem apresentar, antes do início do ano letivo, para análise e deliberação do Conselho Municipal de Educação, as respectivas propostas pedagógicas com planos curriculares integrados às mesmas e regimentos escolares.

Art. 6º - Durante o processo de transição, é obrigatória, em cada escola, a coexistência de planos curriculares diferenciados, a saber:

I – plano curricular do ensino fundamental de oito anos (em processo de extinção) para alunos com ingresso nessa etapa de ensino aos sete anos de idade.

II – plano curricular do ensino fundamental de nove anos (em processo de implantação e implementação gradativa) para alunos com ingresso nessa etapa de ensino aos seis anos de idade.

Art. 7º - Os alunos com sete anos, com ou sem experiência escolar, podem ser matriculados no segundo ano do ensino fundamental de nove anos, desde que na avaliação efetiva pela escola, demonstrem capacidade de acompanhar o ensino-aprendizagem.

Art. 8º - A oferta e a qualidade da educação infantil não devem ser prejudicadas, preservando-se a sua identidade pedagógica.

Art. 9º - A educação infantil é oferecida em:

I – creche, ou entidade equivalente, para crianças de até três anos de idade.

II – pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade.

Art. 10º – A obrigatoriedade do início do ensino fundamental com nove anos de duração estende-se às escolas de rede privada, obedecidas, pelas respectivas entidades mantenedoras, às normas do Conselho Estadual de Educação e na oferta de educação infantil, às normas do Conselho Municipal de Educação.



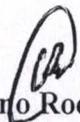
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 - Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Montes Altos, em consonância com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2010.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 06 DIAS DE OUTUBRO DE 2010.**


Valdivino Rocha Silva
Prefeito